



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019**

GERAL 612  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI - RS**  
Prot. 2.400.13 Pag. 382  
Data 27/01/19  
[Assinatura]  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Hora \_\_\_\_\_

Contrato celebrado entre o **Câmara Municipal**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Hermínio Lira - n.º 25, nesta cidade, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Cacequi/RS, **Exmo. Senhor Taiguara Eduardo Haar**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Luis Henrique Azambuja Pedroso**, estabelecimento comercial sito na rua Hermínio Lira nº 552, centro, Cacequi/RS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.509/0001-06, representado neste ato por **Luis Henrique Azambuja Pedroso**, maior, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 515.451.100-00, doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 03.2019 – Tomada de Preço n.º 2/2019, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e execução de:

TABLADO: madeira maciça revestido com piso vinílico

4 metros de comprimento

2 metros de largura

20 centímetros de altura

Obs.: Cantos da frente do tablado arredondados

PAINEL DE FUNDO: acoplado no tablado em MDF branco com a seguinte arte  
– Brasão do município com os dizeres Poder Legislativo de Cacequi-RS.

6 metros de comprimento

2,30 metros de altura

Rua Hermínio Lira, 25 - CEP. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi  
-RS

Email: [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a entregar os materiais e executar os serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, na Câmara Municipal de Cacequi – perímetro urbano, sem custos de transportes, em até 10 dias corridos após assinatura do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ 8.770,00, (oito mil setecentos e setenta reais) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, após o recebimento dos materiais e execução do serviço de instalação e mediante apresentação da Nota Fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas pelo seguinte recurso: Dotação Orçamentária – 3.3.9.0.39.00.00.00.00

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar este contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.

3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

Rua Hermínio Lira, 25 - CEP. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi

–RS

Email: [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1) Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2) Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O CONTRATADO, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
  - b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
    - de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
    - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
    - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
    - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.
- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar
- De 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Rua Hermínio Lira, 25 - CEP. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi  
-RS

Email: [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Cacequi, caberá a fiscalização do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 27 de agosto de 2019.



Taiguara Eduardo Haar  
Presidente  
CONTRATANTE



Luis Henrique Azambuja Pedroso  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome/CPF n.º  
003.645.380-06

2.   
Nome/CPF n.º  
589565140-20

Rua Hermínio Lira, 25 - CEP. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi  
-RS

Email: [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas